



500000016625

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Renato Zoroastro



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 44/22

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo

Nº 36151

Correspondência Recebida

Em 22/06/22

Ass. VERA Hs e 16h54 Min

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS POR MEIO DE PIX, CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

**Art. 1º** Os débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, poderão ser quitados pelos contribuintes juntos aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ouro Preto, por meio de cartão de débito e/ou crédito, como também através de PIX.

§ 1º - Na modalidade crédito, os débitos poderão ser parcelados, sendo no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) parcelas.

§ 2º - Os valores referentes ao principal, multa e juros poderão ser incluídos no parcelamento, a critério do contribuinte.

§ 3º - O Poder Executivo poderá disponibilizar, no site institucional, a impressão do boleto de pagamento dos tributos com código "QR Code", possibilitando aos contribuintes que realizem o pagamento por meio de aplicativo bancário, via PIX.

§ 4º - Excluem-se a quitação dos débitos não tributários relacionado as tarifas públicas, cobrança judicial, protesto de títulos e honorários de qualquer natureza, deixando a implementação como alternativa nas tarifas públicas, caso for conveniente ao Executivo.

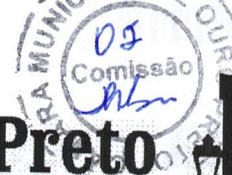
**Art. 2º** O pagamento, por meio de cartão de débito ou de crédito, será realizado a partir das informações constantes dos boletos gerados pelo sistema informatizado de cobrança.

**Art. 3º** Nos pagamentos realizados por meio de cartão de débito ou crédito fica autorizado o acréscimo de custos operacionais e administrativos ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ouro Preto.



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Vereador Renato Zoroastro



**Art. 4º** É facultado ao Poder Público firmar parcerias, convênios e demais tipos de cooperações entre entidades privadas, autarquias ou órgãos do governo para possibilitar o pagamento de tributos pelos meios expressos nesse Projeto de Lei, sempre observando a Lei Federal nº 14.333/2021.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei dispõe sobre o pagamento por meio de cartão de débito, crédito e via PIX nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ouro Preto, com o objetivo de oferecer ao consumidor inadimplente a possibilidade de pagamento de dívidas e tributos como o IPTU, taxas, contribuições e demais débitos municipais que o contribuinte esteja devendo permitindo que ele possa gerir melhor seu orçamento.

Por diversas vezes somos surpreendidos com contas e faturas. Diversificar a forma de pagamento desses débitos é uma forma de desburocratizar e não deixar que o contribuinte fique inadimplente com o Município perdendo a possibilidade de emitir certidões e ter algum serviço interrompido.

Assim, considerando a relevância do tema, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 22 de Junho de 2022.

*Renato Zoroastro*

Vereador Renato Zoroastro - MDB

RIBUIÇAU  
Aos 23 de junho de 2022  
Distribuo este projeto à(s) comissão(ões)  
competente(s).

Do que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto página 2/2

